



---

**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO**

**Processo nº:** TCE/011055/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
**Responsável:** Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário  
**Contrato nº:** 02/2014-S  
**Objeto:** Exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento às leis, normas e regulamentos pertinentes  
**Vigência:** 01/01/2015 até 31/08/2015  
**Valor do Contrato:** R\$ 8.023.648,48  
**Unidade responsável:** Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF pela gestão do contrato:  
**Responsável:** Luis Carlos Cavalcante Galvão – Diretor Geral  
**Relator:** Conselheiro Marcus Presídio

**RESOLUÇÃO N.º 055/2016**

**EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria procedida no período de 01/01 a 31/08/2015, cujo trabalho objetivou o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento às leis, normas e regulamentos pertinentes, no âmbito do Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Coordenadoria de Controle Externo apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório, atinentes a questões financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais;

**CONSIDERANDO** as justificativas do Gestor e que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências<sup>2</sup> para regularização das ocorrências;

---

1) 1) Inadequação na formalização dos processos; 2) Falta de atesto de recebimento dos bens nas notas fiscais; 3) Realização de pagamentos após o prazo legal; 4) Multa não cobrada a fornecedor; 5) Falhas na formalização dos processos de DEA; 6) Ausência do documento de reconhecimento de DEA; 7) Motivação inadequada para pagamento de DEA; 8) Equipamento sem utilização; 9) Bens sem a plaqueta de tombamento; e 10) Divergências na localização física dos bens.

2) a) seja recomendado à Secretaria da Saúde (SESAB) e ao Hospital Geral Ernesto Simões Filho (HGSEF) que realizem melhor e mais efetivo controle sobre os processos de pagamento, buscando sempre a celeridade e formalização conforme estabelecido no ordenamento jurídico, e que regularizem as impropriedades constantes do Relatório de Auditoria; b) cópias da presente inspeção sejam anexadas aos processos de prestação de contas da SESAB do exercício de 2015 (TCE/001171/2016) e do HGESF, se houver, para ponderação na oportunidade do julgamento das contas anuais, bem como que os achados aqui identificados sejam acompanhados em futuras inspeções realizadas por este Tribunal; c) se recomende à SESAB que busque, junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), sua autonomia financeira, concedida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 141/2012, possibilitando a movimentação dos recursos disponibilizados para a saúde diretamente pelo FESBA, evitando, desta forma, o atraso nos pagamentos às empresas credoras.



139

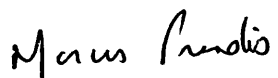
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

- 1 - Recomendar à Secretaria da Saúde (SESAB) e ao Hospital Geral Ernesto Simões Filho (HGESF) que adotem providências para o saneamento das impropriedades identificadas e realizem melhor e mais efetivo controle sobre os processos de pagamento e o patrimônio, buscando sempre a celeridade e formalização conforme estabelecido no ordenamento jurídico, e que regularizem as demais impropriedades constantes do Relatório de Auditoria, inclusive adotando as providências para colocar em operação o aparelho de Raio-X;
- 2 - Determinar a juntada da presente Inspeção ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde (TCE/001171/2016) e, por cópia, do HGESF, se houver, para ponderação na oportunidade das contas anuais;
- 3 - Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas para sanar os achados aqui identificados.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2016.

  
Cons. Inaldo da Paixão - Presidente

  
Cons. Marcus Vinícius de Barros Presídio - Relator

  
Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

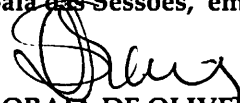
  
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

  
Cons. Pedro Lino

FUI PRESENTE:

  
Representante do Ministério Público de Contas

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 09/06/2016

  
SORAIA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral